

MUNICIPIO

DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ano 1968

Goiânia, Quinta-feira, 15 de fevereiro de 68

Nº 128

LEIS:

LEI N. 3.806, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.967

"Denomina Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — Fica, pela presente lei, denominada "Praça IGNACY GOLDFELD", a confluência das ruas 85, 101, 104 e 18, no Setor Sul, desta Capital.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Iris Rezende Machado

— Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Sebastião Arantes

Elina de Campos

Juarez Magalhães Almeida

LEI N. 3.797, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

"Dispõe sobre concessão de auxílio à entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — É concedido um auxílio de NC\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) ao MOTO CLUBE DE GOIANIA, para fazer face às despesas de sua representação ao Campeonato Sul-Americano, a realizar-se na BOLÍVIA.

Art. 2.o — O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, mediante decreto, o crédito especial necessário ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 9 (nove) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Iris Rezende Machado

— Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Sebastião Arantes

Elina de Campos

Juarez Magalhães de Almeida

LEI N. 3.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

"Considera de utilidade pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — Fica, pela presente lei, considerada de utilidade pública a IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL PRIMITIVA, situada à rua 1.012-A, Lote 7, Quadra 48, Setor Pedro Ludovico, nessa Capital.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 9 (nove) dias do mês de

janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Iris Rezende Machado

— Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Sebastião Arantes

Elina de Campos

Juarez Magalhães de Almeida

LEI N. 3.798, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.967

"Cria Serviço de Assistência Odontológica em Vila Redenção".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — Fica, pela presente lei, criado o Serviço de Assistência Odontológica, em Vila Redenção, nesta Capital.

Art. 2.o — Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a proceder a necessária abertura de crédito para ocorrer às despesas decorrente do cumprimento desta lei.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Iris Rezende Machado

— Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida

Elina de Campos

LEI N. 3.803, de 29 de dezembro de 1967

"Cria Escola de Comércio no Setor Pedro Ludovico e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10 — Fica criada a Escola de Comércio do Setor Pedro Ludoviro, nesta Capital anexa ao Grupo Escolar que será construído naquele setor, à Rua Xavier de Almeida confluência das ruas 1.034, 1.035 e 1.036.

Art. 20 — A Escola que se refere o artigo anterior, de-

100% CADAVER

verá funcionar no período noturno.

Art. 3º — Ficam autorizadas as operações de crédito indispensável ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (16) dezenas dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito.

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida.

LEI N. 3.799, de 29 de dezembro de 1967.

"Autoriza a criação de um mercado público".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir um mercado público no Bairro Jardim América, nesta Capital.

Art. 2º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder às necessárias operações de crédito, para o cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor an data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezenas (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães Almeida

LEI N. 3.802, de 29 de dezembro de 1967.

"Considera de Utilidade Pública".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica considerada Utilidade Pública a Funda-

ção "Legionárias do Bem Estar Social" com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (16) dezenas dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito.

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida.

LEI N. 3.808, de 05 de fevereiro de 1968.

"Desapropria bens, abre crédito especial e revoga a lei de n. 2.445, de 13 de setembro de 1963".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar os lotes de terra, de ns. 1, 2, 3, 4; 5; 6; 7 e 8; da quadra 7, situados entre as ruas P-25, 510 e 504, da Vila Operária, desta Capital bem como a estrutura em concreto armado com cobertura metálica inacabada, com 42 metros de comprimento por 18 metros de largura, no local edificado, de propriedade da firma ENAC EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LIMITADA.

Art. 2º — Fica, ainda, a Chefia do Poder Executivo autorizado a desapropriar 82 (oitenta e duas) bancas construídas no Mercado de Vila Nova, de propriedade da mesma empresa.

Art. 3º — É aberto um crédito especial na importância de NCR\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros novos), para fazer face ao pagamento dos bens expropriados.

Art. 4º — Fica, ainda, autorizado o Prefeito Municipal a isentar de multas, pela inexecução dos contratos impostos, taças e emolumentos, assim como a dar quitação com-

pleta das despesas feitas pelo Município nos Mercados da Empresa solicitante.

Art. 5º — Fica revogada a lei de n. 2.445 de 13 de setembro de 1963.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos sete (7) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Sebastião Arantes
Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Juarez Magalhães de Almeida.

LEI N. 3.775, de 24 de novembro de 1967.

"Autoriza a construção de uma Ponte sobre o Córrego Botafogo".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica, pela presente lei, autorizado o Sr. Prefeito Municipal a construir uma ponte de concreto sobre o Córrego Botafogo, no prolongamento da Av. Pedro Ludovico, no Setor Criméia e Rua 44, Setor Ferroviário — nesta Capital.

Art. 2º — Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a necessária abertura de crédito para ocorrer às despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida.

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos

LEI N. 3.778, de 24 de novembro de 1967.

"Suspende a cobrança da

Taxa de Cadastramento e dá outras outras providências".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica suspensa, até o dia 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, a cobrança da Taxa de Cadastramento prevista no Código Tributário do Município de Goiânia.

Art. 2º — No dia 1º de janeiro de 1968 restabelecer-se-á a plenitude dos dispositivos legais pertinentes.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único — A publicação a que se refere este artigo poderá ser feita em jornal de grande circulação na cidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida.

LEI N. 3.769, de 24 de novembro de 1967.

"Denomina RENDÊNCIA o conjunto de casas populares urbanas".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica denominada "VILA REDENÇÃO", o conjunto de casas populares construídas pela Prefeitura Municipal de Goiânia, com financiamento do Banco Nacional de Habitação (BNH), à margem da rodovia BR-153, Km. 7.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

IRIS REZENDE MACHADO

— Prefeito Municipal.
Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida.

LEI N. 3.782, de 24 de novembro de 1967.

"Cria Grupo Escolar".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar um Grupo Escolar no SETOR SUDOESTE, nesta Capital.

Art. 2º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a pro-

ceder as necessárias operações de crédito, para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

IRIS REZENDE MACHADO

— Prefeito Municipal.

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida.

LEI N. 3.789, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967.

"Estima a Receita e Limita a Despesa do Município de Goiânia, para o exercício financeiro de 1968".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Orçamento do Município de Goiânia, para o exercício financeiro de 1968, estima a receita e limita a despesa em NCr\$ 12.280.773,56 (doze milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e setenta e três cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º — A receita será realizada com o produto do que fôr arrecadado, sob as seguintes Categorias e Títulos:

I — RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA**RECEITAS CORRENTES**

1 — Receita Tributária	NCr\$ 4.755.000,00
2 — Receita Patrimonial	NCr\$ 26.000,00
3 — Transferências Correntes	NCr\$ 4.010.000,00
4 — Receitas Diversas	NCr\$ 413.773,56

RECEITAS DE CAPITAL

1 — Alienação de Bens Móveis e Imóveis	NCr\$ 35.000,00
2 — Transferências de Capital	NCr\$ 1.341.000,00

SOMA NCr\$ 10.580.773,56

II — RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA:**RECEITAS CORRENTES**

1 — Receitas Diversas	NCr\$ 1.700.000,00
SOMA	NCr\$ 1.700.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA NCr\$ 12.280.773,56

Art. 3º — A Despesa discriminada em Anexos, distribuir-se-á pelos seguintes órgãos administrativo:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal NCr\$ 392.000,00 392.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito NCr\$ 460.573,96

Procuradoria Municipal NCr\$ 24.620,00

Departamento Municipal de Trânsito NCr\$ 53.100,00

Sub-Prefeitura de Senador Canedo NCr\$ 7.440,00

Secretaria da Administração NCr\$ 477.726,00

Secretaria da Fazenda NCr\$ 647.406,00

Secretaria da Educação e Cultura

NCr\$ 967.945,60

Secretaria da Saúde e Assistência Social

NCr\$ 76.850,00

Secretaria da Viação e Obras Públicas

NCr\$ 9.072.956,00

Secretaria da Agricultura

NCr\$ 100.156,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

NCr\$ 11.888.773,56

NCr\$ 12.280.773,56

Art. 4º — Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 1968.

I — abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, na forma dos artigos 43 e 7º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

II — realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até 10% (dez por cento) no montante da Despesa Límitada para reforço da caixa.

Art. 5º — A dotação constante do Orçamento da Câmara Municipal, classificada sob o Código 3.2.1.5-8.9, Cota Pessoal dos Senhores Vereadores, será discriminada equitativamente, pelos Senhores Vereadores, em anexo que ficará integrando a presente Lei.

Art. 6º — Os orçamentos dos Órgãos municipais de administração indireta serão baixados por decreto do Chefe do Poder Executivo, de conformidade com o dispôsto no artigo 107, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º — A Tabela interpretativa das Consignações da Despesa será expedida por Decreto do Poder Executivo e publicada juntamente com esta Lei.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia aos 7º (sete) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida

Ovídio Antônio de Angelis

Elina de Campos

LEI N. 3.788 de 29 de novembro de 1967.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Goiânia a assumir obrigações perante o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, em convênios ou contrato de financiamentos para construção de unidades residenciais e infra estruturas pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a conferir ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, em contratos ou convênios de financiamento de construção de unidades residenciais e serviços de infraestruturas pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR.

Art. 2º — A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE GOIAS (COHAB), nas formas estabelecidas de amortização fixadas em cada contrato de financiamento.

Parágrafo único — Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO na hipótese da Prefeitura não satisfazer os pagamentos das obrigações assumidas nos referidos contratos ou convênios.

Art. 2º — Além da garantia a que se refere o art. 1º, o Poder Executivo Municipal, poderá prestar qualquer tipo de garantia às operações da COHAB-GO, bem como praticar atos que impliquem em alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis municipais, desde que destinados à integralização de sua parte de capital ou à construção de unidades residenciais pela referida Companhia.

Art. 3º — Fica ratificada a autorização da integração da Companhia de Habitação Popular de Goiás (COHAB-GO) pela Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

IRIS REZENDE MACHADO
— Prefeito Municipal
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida
Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos

LEI N. 3.771, de 24 de novembro de 1967.

"Autoriza o Prefeito Municipal a criar Curso Primário Noturno no Grupo Escolar Edna de Roura".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica, pela presente lei, autorizado o sr. Prefeito Municipal a eriar um CURSO PRIMÁRIO NOTURNO, no Grupo Escolar Edna de Roura, em Vila Irany, nesta Capital.

Art. 2º — Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a proeeder à necessária abertura de crédito, para ocorrer às despesas decorrentes do cumprimento da presente lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Goiânia, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

IRIS REZENDE MACHADO

— Prefeito Municipal.

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida.

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos

LEI N. 3.790, de 5 de dezembro de 1967.

"Autoriza construção de uma praça na confluência das Avenidas X e B, Setor Aeroporto".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu saneiono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizado ao Sr. Prefeito Municipal a construir uma Praça na confluência das Avenidas X e B, Setor Aeroporto, nesta Capital.

Art. 2º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proeeder à necessária abertura de crédito para ocorrência às despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

IRIS REZENDE MACHADO
— Prefeito Municipal

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos

LEI N. 3.777, de 24 de novembro de 1967.

"Transforma em comecial a Rua P-16, no Setor dos Funcionários, nesta Capital".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica transformada em Ccomercial, a Rua P-16, no Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Goiânia, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

IRIS REZENDE MACHADO

— Prefeito Municipal

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos

LEI N. 3.787, de 29 de novembro de 1967.

"Isenta de Taxas e Emolumientos o Centro Espírita Imaeulada Coneeião, desta Capital".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu saneiono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica, pela presente lei, isenta de Taxas e Emolumientos o Centro Espírita Imaeulada Coneeião, desta Capital.

Art. 2º — A referida isenção refere-se, à tão somente às despesas referentes à aprovação de plantas para construção da sede própria da entidade.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

IRIS REZENDE MACHADO
— Prefeito Municipal

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos

LEI N. 3.750 de 20 de Outubro de 1967

"Autoriza a construção de uma lavanderia popular".

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir uma lavanderia uma pública na Vila Redenção, nesta Capital.

Art. 2º — Autoriza o Prefeito Municipal a proeeder às necessárias operações de crédito para ocorrência às despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ba 60.9.0.3.1.3.0.—01, do vidente Orçamento.

Art. 2º — Para cobertura do crédito, indica-se como recurso a anulação das seguintes verbas do Orçamento em vigor:

**SECRETARIA DE /
EDUCAÇÃO —**

6.0.3.1.2.0. — Material de Consumo

02 — Combustíveis e Lubrificantes — 3.080,00

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

01 — Fretes e Carrêtos — 252,00

07 — Serviços de Comunicações — 182,00

11 — Serviços de heliográficos e fotostáticos — 7,00

16 — Despesas postais e telegáficos — 259,00

17 — Água e Esgoto — 396,00

4.1.2.4 — Automóveis, automóveis e outros veículos de tração mecânica — 9.324,00

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

IRIS REZENDE MACHADO
— Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida

LEI N. 3.750 de 20 de Outubro de 1967

"Autoriza a construção de uma lavanderia popular".

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir uma lavanderia uma pública na Vila Redenção, nesta Capital.

Art. 2º — Autoriza o Prefeito Municipal a proeeder às necessárias operações de crédito para ocorrência às despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (03.11.1967).

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida

LEI N.º 3.740, de 19 de Outubro de 1.967

"Autoriza a criação da Banda de Música Municipal".

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar a **BANDA DE MÚSICA** do Município de Goiânia.

Parágrafo único — A denominação da banda de música ora criada será feita mediante concurso, cujas bases serão estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º — A Banda de Música será uniformizada.

Art. 3º — O Corpo de elementos da Banda de Música Municipal será formado de:

a) — 1 — MAESTRO (Professor)

1 — CONTRA-MESTRE

1 — ARQUIVISTA, e

18 — MUSICOS

Art. 4º — O instrumental da Banda de Música Municipal será composto de:

1) — Réquinta M-Bemol

1) — Saz-Alto Mi-Bemol

1) — Soprano Reto Si-Bemol

3) — Clarinetas Si-Bemol

3) — Pistons Si-Bemol

1) — Trombone de Canto Si-Bemol

2) — Trombones de Acompanhamento

1) — Bombardino Si-Bemol

~1) — Barítono Si-Bemol

2) — Sax-Harmonia Mi-Bemol.

1) — Saz-Baixo Si-Bemol

1) — Sax-Baixo Mi-Bemol

1) — Bombo c/ talabarte

1) — Par de pratos

1) — Caixa repique c/ talabarte

2) — Caixas-surdo.

Art. 4º — A remuneração dos músicos e demais

componentes da Banda de Música Municipal será estipulada pelo Prefeito Municipal, de acordo com os cargos e atividades dentro da corporação musical.

Art. 7º — Revogam-se as Preceitos Municipais autorizadas a proceder às necessárias operações de crédito para o cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida

LEI N.º 3.700, DE 03 DE AGOSTO DE 1967.

"Doa área de terras e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Artº — Fica, pela presente lei, doada ao "Núcleo de Assistência e Evangelização Antônio Rodrigues do Amaral", a área de terra correspondente aos lotes n.ºs 15 (quinze e 16 (dezessete)), no bairro "Esplanada do Anicuns", localizada entre a Rua dos Ferroviários e o leito da Estrada de Ferro Goiás e viaduto GO-3 e GO-4 à divisa com a Vila São José, nessa Capital.

Art 2º — A entidade a que se refere o artigo anterior, terá o prazo de dois (2) anos para início da construção objeto da presente lei.

Art. 3º — É concedida ao "Núcleo de Assistência e Evangelização Antônio Rodrigues do Amaral", isenção de todos os impostos municipais, taxas e emolumentos.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA
AOS 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete).

Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal —
Nion Albernas
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida.

LEI N.º 3.796, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967.

"Revoga a lei nº 2.062, de 20 de setembro de 1962 e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica revogada a lei nº 2.062, de 20 de setembro de 1.962.

Art. 2º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desistir da ação expropriação ajuizada, em curso perante o M. M. Juiz de Direito da 6ª Vara e Cartório dos Feitos da Fazenda Pública.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA
aos 2 (dois) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967).

Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal —
Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida.

LEI N.º 3.794, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.967

"Dispõe sobre as Taxas de Licença e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

TAXAS DE LICENÇA

I — Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e similares.

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

Art. 1º — A taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e similares, fundada no Poder de Polícia do Município quanto ao zoneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas tem como o fato gerador o licenciamento obrigatório daqueles, bem como a sua fiscalização quanto às posturas edilícias e administrativas constantes da legislação municipal, relativas à higiene, saúde, segurança, moralidade e sossego público.

Parágrafo Único — Incluem-se nas disposições desta taxa os comerciantes, industriais, profissionais e similares, estabelecidos ou não, inclusive os ambulantes, que negociarem nas feiras livres, sem prejuízo quanto a estes últimos do pagamento do preço da ocupação da área em via ou logradouro público do município.

SEÇÃO II ZONAS

Art. 2º — Para efeito de cobrança da taxa de licença, o Município poderá ser dividido em zonas, a critério do executivo municipal, que fixará o competente ato normativo.

SEÇÃO III CALCULO DA TAXA

Art. 3º — A taxa calcular-se de acordo com as tabelas anexas, que fazem parte integrante desta lei.

SEÇÃO IV SUJEITO PASSIVO

Art. 4º — Sujeitos passivos da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas referidas no parágrafo único do artigo 1º.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 5º — A taxa, que independe de lançamento, será arrecadada de acordo com os seguintes prazos:

I — antes do início das atividades, em se tratando de firmas ou estabelecimentos novos;

II — durante o 1º trimestre de cada ano, quando se referir a firmas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;

III — cada vez que se verificar mudança do local ou ramo da atividade.

Art. 6º — A licença concedida depois de 30 de junho, será arrecadada pela metade.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º — Nenhum estabelecimento comercial, industrial, profissional ou similar, poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização outorgada pela Prefeitura e sem que hajam seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.

Parágrafo Único — As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva do Estado ou da União, não estão isentos da taxa de licença.

Art. 8º — Os pedidos de licença para abertura ou instalação de estabelecimento comercial, industrial, profissional ou similar, serão dirigidos ao Chefe do Setor de Inspeção de Rendas e acompanhadas da competente ficha de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura pela forma e dentro dos prazos estabelecidos pela lei nº 3.549 de 30 de novembro de 1966.

Art. 9º — A concessão da licença será, obrigatoriamente procedida da visita da fiscalização municipal, ao local de instalação ou localização, com as seguintes finalidades:

a) — examinar se as instalações, a sala, o salão ou prédio, oferecem condições de SEGURANÇA E HIGIENE, para os compradores, frequentadores, clientes e o público em geral, bem como para os empregados do requerente ou interessado;

b) — verificar se a firma, empresa ou estabelecimento, comercial, industrial, profissional ou similares, em razão da natureza de sua atividade ou ramo, pode ou não instalar-se no local requerido, tendo-se em vista a moral, os costumes, à ordem à saúde, à segurança, à tranquilidade pública e o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

c) — comprovar se as normas e instruções estabelecidas pelo Código de Edificação de Goiânia, Código de Posturas e Plano Diretor, foram rigorosamente observados pelo requerente ou interessado.

Art. 10º — A licença para localização e instalação inicial é concedida mediante despacho, expedindo-se o ALVARÁ respectivo.

Parágrafo 1º — O Alvará será renovado anualmente e fornecido independente de novo requerimento, desde que o contribuinte haja efetuado o pagamento da taxa devida e esteja inscrito no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Parágrafo 2º — O Alvará será conservado em lugar bem visível.

Art. 11º — Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar na posse do Alvará de que o artigo anterior, após decorrido o prazo para pagamento da taxa de licença.

Art. 12º — O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá acarretar a interdição do estabelecimento mediante ato da autoridade competente.

Parágrafo 1º — A interdição será procedida de Notificação Preliminar ao responsável pelo estabelecimento, dando-se lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize a situação.

Parágrafo 2º — A interdição não exime o faltoso do pagamento da taxa e multa devidas.

Art. 13º — Os contribuintes que não estiverem inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Municipalidade, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, recolher tributos, requerer insenções, certidões, benefícios outros ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Parágrafo 1º — São responsáveis pelo cumprimento das proibições constantes deste artigo, todos os funcionários municipais no exercício de suas respectivas funções.

Parágrafo 2º — Constitui falta grave, punível nos termos do Estatuto dos Funcionários Municipais, a não observância do disposto neste artigo.

Art. 14º — A TABELA IV — Tabela para o Lançamento e a cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos, da lei n. 3.549 de 30 de novembro de 1966, fica substituída pela tabela anexa a presente lei.

Art. 15º — A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial, constante da TABELA III, inciso I, itens 1 e 2, da lei nº 3.549 de 30 de novembro de 1966, passa a ser a anexa a esta lei.

Art. 16º — Ficam, para todos os efeitos legais, revogados os artigos de números 191 a 204, Secção 1º, 2º e 3º, do Capítulo III, da lei nº 3.549 de 30 de novembro de 1966.

Art. 17º — Esta lei após sua publicação passará a integrar o Capítulo III, do Título VIII, da lei nº 3.549 de 30 de novembro de 1966.

Art. 18º — Até 31 de Janeiro de 1968, as Taxas de Licença de que trata esta lei serão recolhidas sem o pagamento de multas, juros e correção monetária, quando se referirem ao corrente exercício de 1967.

Art. 19º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e hum dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e sete (21-12-1967).

Iris Rezende Machado — prefeito Municipal —
Ovídio Antônio de Angelis — Secretário da Fazenda
Elina de Campos — Sec. de Educação
Sebastião Arantes — Sec. de Administração
Juarez Magalhães de Almeida — Secretário da S. M. V. O. P.

LEI N.o 3.738 de 6 de outubro de 1.967.

"Abre crédito suplementar na importância de NC\$ 15.777,50".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NC\$ 15.777,50 (quinze mil setecentos e setenta e sete cruzeiros novos e cinqüenta centavos) destinando a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:

Câmara Municipal
01.0.1.3.1.3.0.13 — Trabalhos de natureza técnica etc.
10.937,50

01.0.1.3.1.3.0.09 — Locação de imóveis — 4.840,00

Total — 15.777,50

Art. 2.o — Para cobertura do crédito indica-se como recurso o provável excesso de arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do Mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967).

Iris Rezende Machado — Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Angelis — Elina de Campos — Juarez Magalhães de Almeida — Sebastião Arantes

LEI N. 3.770, de 24 de novembro de 1967

"Considera de utilidade pública o Centro Espírita "Caminheiros de Jesus".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública o Centro Espírita "Caminheiros de Jesus", com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

IRIS REZENDE MACHADO
— Prefeito Municipal
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos

LEI N. 3.745, de 20 de outubro de 1967.

"Considera de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Setor Rodoviário".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Setor Rodoviário, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (03.11.1967).

IRIS REZENDE MACHADO
— Prefeito Municipal.
Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida

LEI N. 3.776, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.967.

"Autoriza construção de

uma Praça Parque, em Vila Viana".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica, pela presente lei, criada uma Praça Parque nas confluências das ruas 402, 208-A, 216 e Av. A, Vila Viana, nesta Capital.

Art. 2º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a necessária abertura de crédito para ocorrer às despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967).

IRIS REZENDE MACHADO
— Prefeito Municipal.

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida

LEI N. 3.786 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.967

"Considera de utilidade pública as edificações situadas no cruzamento das ruas 205, 208 e 209 da Vila Coimbra e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam consideradas de utilidade pública efeito de expropriação, na forma do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, combinado com a Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, as edificações levantadas na confluência das Ruas 205, 208 e 209 da Vila Coimbra, nesta Capital.

Art. 2º — Fica o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a promover as medidas necessárias à desapropriação.

Art. 3º — V E T A D O

Art. 4º — Fica aberto o crédito de Ncr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) para cobertura das despesas de indemnização previstas nesta lei.

Art. 5º — A cobertura do crédito ora aberto se fará pe-

lo índice do provável excesso de arrecadação.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967).

IRIS REZENDE MACHADO
— Prefeito Municipal.

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida

LEI N. 3.748 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967

"Extingue Orgão da Administração Municipal e cria Escola".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica extinto o Serviço de Matadouro Municipal.

Art. 2º — Findo o prazo de arrendamento com o consequente término de vigência do contrato, será o mesmo transformado.

Art. 3º — É o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, as máquinas e equipamentos do Matadouro.

Art. 4º — O Orçamento do exercício de 1.968, consignará dotação específica para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967).

IRIS REZENDE MACHADO
— Prefeito Municipal.

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida

LEI N. 3.747 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967

"Denomina Praça do Comércio e praça existente nas

confluências das Ruas P-19-P-25 e Rua do Comércio, em Vila Operária e Setor dos Funcionários".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica denominada PRAÇA DO COMÉRCIO a praça existente nas confluências das ruas P-19, P-25 e Rua do Comércio, em Vila Operária e Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (03.11.1967).

IRIS REZENDE MACHADO
— Prefeito Municipal.

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida

LEI N. 3.746 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.967

"Denomina Vieira Castro Alves".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica denominada CASTRO ALVES a Vieira localizada entre as ruas 208 e 231, em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (03.11.1967).

IRIS REZENDE MACHADO
— Prefeito Municipal.

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida

LEI N. 3.753 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.967
A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"Autoriza a Prefeitura Municipal a construir um monumento em homenagem à Fôrça Expedicionária Brasileira".

Art. 1.o — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a erigir um monumento comemorativo da tomada de MONTESE, em homenagem à Gloriosa Fôrça Expedicionária Brasileira.

Art. 2.o — Fica a critério do Senhor Prefeito Municipal a escolha do local para a fixação do monumento de que trata o artigo anterior.

Art. 3.o — Autoriza o Prefeito Municipal a proceder às necessárias operações de crédito para ocorrer às despesas decorrentes do cumprimento da presente lei.

Art. 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967).

IRIS REZENDE MACHADO
 — Prefeito Municipal
 Ovídio Antônio de Angelis
 Elina de Campos
 Sebastião Arantes
 Juares Magalhães de Almeida

DECRETOS:

DECRETO N.o 35

"Nomeia Comissão de Recepção e Julgamento e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

DEC E R E T A :

Art. 1.o — Fica nomeada uma Comissão composta dos Srs. Eurico Calixto de Godoi, Wilson Honorato Rodrigues, Solon Batista Amaral e Olívadir Andrade de Carvalho para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, procederem a recep-

ção e julgamento das propostas para a concorrência pública aberta pelo edital ATP-01/68 — Praça "B" em Vila Coimbra.

Art. 2.o — A comissão ora constituída, competirá analisar todas as propostas, classificando os concorrente e indicado aquela que deverá receber a adjudicação dos serviços, através de relatório circunstanciado.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (19/02/1.968).

Iris Rezende Machado
 Prefeito
 Sebastião Arantes
 Secretário M. de Administração.

DECRETO N.o 328

"Abre crédito especial na importância de NCr\$ 21,50"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.o 3.537, de 7 de outubro de 1.966,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica aberto um crédito especial na importância de NCr\$ 21,50 (vinte e um cruzeiros novos e cinquenta centavos), destinado a atender o pagamento da despesa realizada com a confecção de desenhos originados dos projetos para a instituição do "Brasão e da Bandeira do Município", à crédito da verba 423 — Contas substrativas, — 4234 — Créditos Especiais.

Art. 2.o — Para cumprimento do disposto no artigo anterior indica-se como recurso, o "SUPERAVIT FINANCEIRO" apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 de novembro de 1.967.

Iris Rezende Machado
 Prefeito

Ovídio Antônio de Angelis
 Secretário Municipal de Fazenda
 Sebastião Arantes —
 Secretário Municipal de Administração.

DECRETO N.o 353

"Abre um crédito especial na importância de NCr\$ 34.114,87".

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.o 3.550 de 30 de novembro de 1.966,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica aberto um crédito especial na importância de NCr\$ 34.114,87 (trinta e quatro mil, cento e quatorze cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), destinado a atender o que consta do processo n.o 00383/67.

Art. 2.o — Fica indicado como recurso, o provável excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 11 de dezembro de 1.967.

Iris Rezende Machado
 Prefeito —
 Ovídio Antônio de Angelis
 Secretário Municipal de Fazenda
 Sebastião Arantes
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.o 319

"Abre crédito especial na importância de NCr\$ 465,00".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei n.o 3.742 de 19 de outubro de 1967.

DECRETA:

Art. 1.o — Fica aberto um crédito especial na importância de NCr\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos), destinado a custear despesas com o auxílio e pensões de novembro e dezembro do corrente exercício.

Art. 2.o — Indica-se como recurso, a anulação parcial da seguinte verba: 20.0.0.3.1.

2.0.03 — Peças, Acessórios e Artefatos de borracha.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 09 de novembro de 1.967.

Iris Rezende Machado
 Prefeito

Ovídio Antônio de Angelis
 Secretário Municipal de Fazenda
 Sebastião Arantes
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.o 326

"Abre crédito especial na importância de NCr\$... 3.500,00".

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei n.o 3.742, de 19 de outubro de 1.967,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica aberto um crédito especial na importância de NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), destinado a atender despesa do conserto do veículo marca "Volkswagen", placa n.o 1.59-00, de propriedade do Sr. José Osmar Brandão Carneiro, conforme processo n.o 015197/67.

Art. 2.o — Para cobertura do crédito, indica-se como recurso, o provável excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 14 de novembro de 1.967.

Iris Rezende Machado
 Prefeito

Ovídio Antônio de Angelis
 Secretário Municipal de Fazenda
 Sebastião Arantes
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.o 316

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, resolve conceder ao Sr. José Zoroastro

Vasconcelos Maranhão, Chefe do Serviço de Tributação, CC.2 uma gratificação de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), sobre os seus vencimentos, a título de horário integral, a partir dessa data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 de novembro de 1.967.

Iris Rezende Machado —
Prefeito
Sebastião Arantes

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.o 322

"Abre crédito suplementar na importância de NCr\$... 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos").

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pela Lei N.o 3.350, de 30 de novembro de 1.966,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 10.000,00 (Dez mil Cruzeiros Novos), destinado a reforçar a seguinte verba do Orçamento em vigor:
60.9.0.3.1.3.0.19 — Diversos.

Art. 2.o — Para cobertura do crédito, fica indicado como recurso, o provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 de novembro de 1.967.

Iris Rezende Machado —
Prefeito
Sebastião Arantes
Sec. Mun. de Administração
Ovídio Antônio de Angelis
Secretário Municipal da Fazenda.

DECRETO N.o 301

"Abre crédito suplementar na importância de NCr\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos)".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pela lei n.o 3.350, de 30 de novembro de 1.966,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), destinada a reforçar a seguinte verba do orçamento em vigor: 20.0.0.3.1.3.0.13. — Trabalho de Natureza Técnica, Científica ou de utilidade para o serviço público.

Art. 2.o — Para cobertura do crédito, fica indicado como recurso, o provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 6 de outubro de 1967.

Iris Rezende Machado —
Prefeito

Sebastião Arantes
Sec. de Administração

Ovídio Antônio de Angelis
P/ Sec. Municipal da Fazenda

DECRETO N.o 321

"Abre crédito especial na importância de NCr\$... 10.000,00".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pela Lei N.o 3.536 de 07 de outubro de 1.966,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica aberto um crédito especial na importân-

cia de NCr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros Novos), destinado a custear as despesas com as comemorações da Semana do Aniversário de Goiânia.

Art. 2.o — Para cobertura do crédito, indica-se como recurso, o provável excesso de arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 de novembro de 1.967.

Iris Rezende Machado —
Prefeito

Sebastião Arantes
Sec. Mun. de Administração
Ovídio Antônio de Angelis
Sec. Mun. da Fazenda

ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO N.o ... |67
"Nomeia Comissão de Recepção e Julgamento e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica nomeada uma comissão composta dos srs. Eurico Calixto de Godoi, Perseu Matias, Ovídio Antônio de Angelis, Getúlio de Sá Filho e Solon Batista Amaral, para receber e julgar às propostas à concorrência pública de que trata o Edital ATP|02|1967, sob a presidência do primeiro e secretaria da pelo último de seus membros.

Art. 2.o — A comissão ora constituída, competirá analisar todas as propostas, classificando os concorrentes e indicando aquela que deverá receber a adjudicação dos serviços, através de relatório circunstanciado.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mu-

nicipal de Goiânia, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (05.12.1967).

Iris Rezende Machado —
Prefeito Municipal
Sebastião Arantes
Secretário Municipal da Administração

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

"Concessão de Licença para Exploração de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros".

A Prefeitura Municipal de Goiânia avisa a todos os interessados, que está aberta, pelo Edital AJG n.o 01 de 14 de fevereiro de 1968, Concorrência Pública para exploração do Serviço de Transporte Coletivo da linha "Vila Redenção", com o seguinte itinerário — Praça do Trabalhador, Avenida Goiás, Centro Cívico, Rua 84, Rua 90, 1.a Radial, 2.a Radial, Rua Emílio Póvoa, Rua Gonzaga Jayme e Vila Redenção.

Para a execução do serviço que trata o referido Edital deverão ser utilizados, no mínimo, 8 (oito) veículos, tipo urbano, com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares, cada um: Ano de fabricação (chassis e carroceria) não anterior a 2 (dois) anos à realização da concorrência — sendo 7 (sete) para serviço efetivo e 1 (um) considerado reserva.

O prazo para inscrição nesta Concorrência se encerrará às 15 horas do dia 15 de março de 1968. O Edital e todas as informações necessárias à participação nesta concorrência poderão ser obtidos na Assembléia Jurídica do Gabinete — no Palácio das Campinas à Praça Cívica, em Goiânia.

Goiânia, 14 de fevereiro de 1968.

Antônio Carlos Ramos
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito
Sebastião Arantes
Secretário Municipal da Administração

VISTO:
Iris Rezende Machado —
Prefeito Municipal